



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2016

PREÂMBULO

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, conforme Termo de Posse lavrado pela Câmara Municipal, datado de 21/12/2015, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que às 10:00 horas do dia 25 de Julho de 2016, na Diretoria Municipal de Administração, situada à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP, será realizada licitação, pelo sistema de **TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global**, para aquisição de bens/serviços, conforme descrito e caracterizado no item **1. OBJETO**, abaixo, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais documentos que o integram, obedecendo também às disposições da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

1. OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Centro, no Município de Canas/SP, conforme especificações, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

2.1. - Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação da PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelo telefone (12) 3151-6000, ou pelo enderecolicitacao@canas.sp.gov.br – Sala de Licitações.

2.2. - A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

3. FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. - O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico: www.canas.sp.gov.br

3.2. - Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura de Canas, à Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (12) 3151.6000 – Sala de Licitações, ou pelo emaillicitacao@canas.sp.gov.br.

4. VISITA AO LOCAL DA OBRA

4.1. - Os interessados deverão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação no preâmbulo deste Edital, através do agendamento de visita, na Diretoria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Municipais, pelos telefones (12) 3151.6000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30h as 12:00h e das 13:30h as 16:30h, verificando ainda, dentre outras, as condições para instalação dos canteiros de obras, comprovada por Atestado de Vistoria emitida pela Prefeitura Municipal, conforme prevista no subitem 13.1. "c" do edital e Anexo do Edital.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. - O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, alocação de equipamentos e mão de obra.

6. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. - O valor orçado pela administração é de R\$ R\$ 53.397,30 (cinquenta e três mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), constituindo-se em valor máximo para a apresentação de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

6.2. - As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 0201 – Administração e Serviços Gerais, 020102 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais, 15.451.0004.1006 – Obras de Pavimentação e/ou Infra- Estrutura Urbana, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento, 01 – Tesouro.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA. Não constando na proposta o prazo de validade, o mesmo será entendido como 60 (sessenta) dias.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Prazo de execução das obras/serviços;

- a) Para início: imediato, após a assinatura do contrato e expedição da correspondente Ordem de Serviço pela Diretoria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- b) Prazo de execução: o prazo máximo para execução será de 30 (trinta) dias, após a emissão da OS – Ordem de Serviço pela Diretoria requisitante para cada trecho contratado
- c) Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento (fiscalização e/ou comissão de vistoria), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos serviços/obra por parte da CONTRATADA;
- d) Para recebimento definitivo pela Diretoria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Municipais, até 02 (dois) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, considerada esta data como término da execução dos serviços ou da obra.

9. CREDENCIAMENTO DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

9.1. - O credenciamento da empresa licitante para participar da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.

9.2. - Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

9.3. - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

9.4. - Os documentos a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, a critério do(s) representante(s) legal(is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

9.5. - É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

10.1. Da exclusividade

10.1.1. Este certame é destinado EXCLUSIVAMENTE às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/06.

10.1.2 - Das restrições:

10.1.2.3. - Não poderá participar da presente licitação, empresa:

10.1.2.4 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua inidoneidade;

10.1.3.5 - Com falência decretada;

10.1.4.6 - Consorciada;

10.1.5.7 - Suspensa pela Prefeitura de Canas ou por qualquer outro órgão público.

10.2. - Das condições:

10.2.1. - Poderão participar da presente Tomada de Preços empresas cadastradas ou não em órgãos oficiais dos governos municipais, estaduais ou federais e cujo objeto social guarde consonância com o quanto contido no objeto deste certame.

As empresas deverão comprovar:

a) Documentos relativos à regularidade fiscal:

a.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive dívida ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

a.2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND do INSS – e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

a.4) No caso dos documentos mencionados no subitem a.1, não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a contar de sua emissão;

a.5) Nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de licitação reserva-se o direito de confirmar a veracidade do licitante no site da Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa nº.80 de 23.10.97, da Diretoria da Receita Federal, bem como, quanto a certidão negativa da dívida ativa da União, junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria nº. 414, de 15/07/98, bem como será confirmada a veracidade das certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

b) Documentos relativos à qualificação técnica:

b.1) Registro ou inscrição atualizados da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

b.1.1) Se a licitante pertencer a outra região, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizado, com visto do CREA/SP.

Capacidade técnico-operacional

b.2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com área de construção equivalente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) ao objeto desta licitação, observado o disposto na Súmula nº. 24 do TCE, contendo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- Objeto do contrato;
- Nome do (s) profissional (is) responsável (is) pela (s) obras/serviços;
- Quantificação principal;
- Local;
- Período de execução.

Capacidade técnico-profissional

b.3) A capacidade técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro permanente, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, Súmula nº 25 do TEC;

b.3.1) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;

b.3.2) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possua vínculo com a licitante, seja na qualidade de sócio, empregado ou prestador de serviços.

c) Documentação relativa à **qualificação econômica financeira**:

c.1) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que a empresa for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura de Canas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3. - A não regularização da documentação, no previsto no subitem 11.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes, para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12. FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

a) Envelope contendo os documentos relativos à DOCUMENTAÇÃO:

PREFEITURA DE CANAS/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE “01” (DOCUMENTAÇÃO)

b) Envelope contendo a PROPOSTA

PREFEITURA DE CANAS/SP

DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

ENVELOPE “02” (PROPOSTA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

13. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

13.1. - No envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, deverão ser apresentados os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Apresentação de declaração firmada pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos para a realização de trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de dezesseis anos, para qualquer tipo de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz aos maiores de quatorze anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual nº. 42.911 de 06 de março de 1998 – **Anexo III**.

b) Declaração constante no modelo do **Anexo V**, afirmando que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de cargo público, de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Canas, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 7) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

c) Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de que vistoriou o local das obras, na forma do item 4.1 deste edital.

d) Declaração de que tomou ciência de todas as condições estipuladas para participar do presente certame licitatório.

e) Documentos relacionados no subitem 10.2.1, letras “a”, “b” e “c”, independentemente de sua apresentação para cumprimento do disposto no subitem 10.2.3 deste Edital.

13.2. - A não apresentação da declaração prevista na alínea “d” do item 13.1 não inabilita o licitante, sendo entendida pela Comissão Permanente de Licitações como plena concordância com o teor do Edital.

13.3. - Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

14. ENVELOPE 02 – PROPOSTA

14.1. - O envelope 02 – PROPOSTA– deverá conter a proposta propriamente dita para o conjunto de obra/serviços, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final rubricada nas demais folhas, contendo sob pena de desclassificação:

14.2. - Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ da proponente;

14.3. - Número da TOMADA DE PREÇOS;

14.4. - Preços detalhados e totais de cada item da obra/serviços discriminados no item **1.1** deste edital, através do obrigatório preenchimento das correspondentes planilhas orçamentárias – **Anexo VI**;

14-5. - Preço global da obra/serviços detalhado no item 14.4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

- 14.6. - Prazos de conclusão do conjunto de obras/serviços, respeitados os limites fixados no item 8, letra "b", deste edital;
- 14.7. - Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 14.8. - Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso;
- 14.9. - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope da proposta;
- 14.10. - Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgada vencedora;
- 14.11. - Data, assinatura e identificação do signatário.

15. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 15.1. - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.2. - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, suspensões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 15.3. - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

16. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

16.1. - Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

- 16.1.1. - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações – CPL iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO.
- 16.1.2. - O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
- 16.1.3. - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 16.1.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 16.1.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação em órgão de imprensa local.
- 16.1.6. - Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidados mediante recibo. Os envelopes não retirados no prazo estabelecido serão triturados.
- 16.1.7. - Critérios para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

16.1.7.1. - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 13 deste edital.

16.1.7.2. - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

16.1.7.3. - Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.2. - Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

16.2.1. - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei nº. 8.666/93. Caso não ocorra a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes por escrito, contra-recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local/regional, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;

16.2.2. - Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

16.2.3. - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo precedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

16.2.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

16.2.5. - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através dos órgãos de imprensa.

16.3. - Critérios de julgamento das propostas

16.3.1. - Desclassificação:

16.3.1.1. - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Forem manifestamente inexequíveis ou com preço global superior ao valor orçado pela Administração, constante do item 6.1 deste edital;

c) Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

d) Proposta que não se situe como exequível na forma do critério definido no subitem 16.3.2.1.

e) Proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda, vantagem baseada na oferta das demais licitantes.

16.3.2. - Classificação

16.3.2.1. - Após exame das propostas realizado reservadamente, a Comissão verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3.2.2. - A Proposta de Preço de maior vantagem será a de menor valor global ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

16.3.2.3. - Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se do assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

a) Abertos os envelopes PROPOSTA, verificar-se-á se todas as atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificados.

b) Serão desclassificadas as propostas com preço global superior ao valor orçado no item 6.1 retro.

16.3.2.4. - No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

16.3.2.5. - Analisados os documentos e as propostas em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será indicada a licitante vencedora.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

17.1. - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1.1. - Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via fax ou publicação nos órgãos de imprensa, onde, também, serão publicados os atos relativos à homologação e adjudicação do certame.

17.2. - DOS RECURSOS

Dos atos e decisões exarados nesta licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

18. GARANTIAS

18.1. - Não será exigida garantia para a execução do contrato oriundo do presente certame.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. - O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo VII**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

19.2. - Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

19.2.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

19.2.2. - Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.

19.2.3. - A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/SP, relativa à obra ora licitada, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

19.2.4. - O descumprimento das exigências anteriores (subitens 19.2.2 e 19.2.3) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 22.2 e seus subitens deste edital.

19.3. - Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1. - A CONTRATANTE somente receberá as obras/serviços quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte.

20.2. - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

20.3. - Os recebimentos provisório e definitivo das obras processar-se-ão de acordo com as normas vigentes, observados os prazos estipulados no item 08, com lavratura dos termos correspondentes.

20.4. - Recebidas as obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste na forma da lei.

21. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993.

22. PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

22.1. - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, em que a Prefeitura de Canas não der causa, a licitante ficará sujeita às penalidades, garantia a prévia defesa, de acordo com os seguintes critérios:

22.2. - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Canas, por até 24 (vinte e quatro) meses.

22.3. - Pelo atraso na conclusão dos serviços: multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto.

22.4. - A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

22.5. - Pela inexecução total do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Canas, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

22.6. - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

22.7. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.7.1. - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

22.7.2. - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

23. DO PAGAMENTO

23.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o aceite definitivo da execução do objeto licitado pela Diretoria responsável.

23.1.2. - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução.

23.2. - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

23.3. - A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. - A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto.

24.2. - A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

24.3. - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 05 (cinco) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placa indicativa da obra/serviços conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

24.4. - A obra poderá ser objeto de transferência ou subcontratação somente em parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

24.5. - Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.

24.6. - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

24.7. - A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da Tomada de Preços, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.

24.8. - Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e n.º 9.648/98.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

25.2. - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observadas as disposições legais aplicáveis.

25.3. - Além dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Canas, compõem, ainda, o presente edital:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II – CREDENCIAMENTO;
- c) Anexo III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS
- d) Anexo IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
- e) Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATOS SUPERVENIENTES
- f) Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- g) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO;
- i) Anexo VIII – PROJETO BÁSICO

Canas/SP, 04 de Julho de 2016.

Diretor de Administração

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Centro, no Município de Canas/SP, conforme dados abaixo:

1- Placa de Identificação de Obra:

A placa será afixada em local visível desde o início até o término da obra, a mesma terá 4,50 m².

2- Demolição:

Será feita a demolição mecanizada do pavimento asfáltico existente, nos locais onde o mesmo está em situação precária. A área a ser demolida é de 140,76m².

3- Brita Graduada:

Será feita uma base de brita graduada, na espessura de 0,20m, em toda extensão e largura onde se necessita tais reparos, acrescida de 10%, para efeito de compactação.

4- Pintura de Ligação:

Consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície de uma base impermeabilizada, ou de um pavimento, de modo que se tenha uma melhor aderência entre o revestimento e a camada subjacente, usando emulsão asfáltica catiônica do tipo RR (ruptura rápida), sendo a taxa de aplicação de 0,5 l/m².

5- Imprimação Impermeabilizante:

Consiste a imprimação na aplicação de uma camada de material betuminoso, sobre a superfície de uma base de brita graduada simples, concluída, antes de execução do revestimento betuminoso, para aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material betuminoso empregado, promovendo aderência entre a base e o revestimento, para isso deverá ser empregado asfalto diluído de petróleo, a taxa de aplicação é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser de 0,80 a 1,6 l/m².

6- Capa de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ):

Concreto betuminoso é o pavimento flexível, que é a mistura a quente, o qual deverá ser preparado em usina apropriada, com agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, misturado, espalhado e comprimido a quente. Sendo a mistura espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida a espessura de 0,03m. A taxa de betume deverá ser de 6,00% na mistura.

7- Guias e Sarjetas:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1		Placa de identificação				
1.1	0.20802	Placa de identificação para obra	M²	4,50	364,99	1.642,46
	CPOS	Sub-total				1.642,46
2		Serviços preliminares				
2.1	0.30701	Demolição (levantamento) mecanizada de	M²	140,76	13,05	1.836,92
	CPOS	Sub-total				1.836,92
3		Pavimentação				
3.1	540103	Abertura a preparo de caixa até 40cm	M²	140,76	12,78	1.798,91
3.2	540604	Guia pré moldada reta tipo PMSP	M	51,00	34,71	1.770,21
3.3	540121	Brita graduada	M³	28,15	130,33	3.668,79
3.4	540323	Imprimação betuminosa ligante	M²	1.860,00	2,72	5.059,20
3.5	540324	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M²	140,76	5,45	767,14
3.6	540321	Camada de rolamento em CBUQ	M³	55,80	660,46	36.853,67
	CPOS	Sub-total				49.917,92
	CPOS	Sub-total				53.397,30
TOTAL GERAL						R\$ 53.397,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DE CANAS

Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016.

PROCESSO Nº 26/2016

OBJETO: Tomada de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Centro, no Município de Canas/SP, conforme descrição e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I e demais documentos que integram o Edital em todos os seus termos e condições.

CREDENCIAMENTO

PREZADOS SENHORES:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes relacionados com a licitação.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

(Conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS

Ref.: Tomada de Preços n º 06/2016 - PMC

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2016

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE CANAS

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na execução de serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Centro, no Município de Canas/SP, conforme descrição e especificações técnicas estabelecidas Anexo I e demais documentos que integram o Edital em todos os seus termos e condições.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CANAS

CONTRATADA:

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.
Canas/SP,

CONTRATADA

LUCEMIR DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA DE CANAS

Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP

REF.: TOMADA DE PREÇOS nº 06/2016

PROCESSO nº26/2016

OBJETO: Tomada de Preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Centro, no Município de Canas/SP, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais documentos que o integram.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços acima, que nossa empresa:

- 8) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 9) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 10) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 11) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de cargo público, de mandato eletivo;
- 12) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura de Canas, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 13) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega dos materiais;
- 14) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2016 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Cidade:

Fax:

Estado:

Pelo presente formulamos proposta comercial na execução de serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Centro, no Município de Canas/SP, conforme descrito no **Anexo I** e demais documentos que integram o Edital em todos os seus termos e condições.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1		Placa de identificação				
1.1	0.20802	Placa de identificação para obra	M²	4,50		
	CPOS	Sub-total				
2		Serviços preliminares				
2.1	0.30701	Demolição (levantamento) mecanizada de	M²	140,76		
	CPOS	Sub-total				
3		Pavimentação				
3.1	540103	Abertura a preparo de caixa até 40cm	M²	140,76		
3.2	540604	Guia pré moldada reta tipo PMSP	M	51,00		
3.3	540121	Brita graduada	M³	28,15		
3.4	540323	Imprimação betuminosa ligante	M²	1.860,00		
3.5	540324	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M²	140,76		
3.6	540321	Camada de rolamento em CBUQ	M³	55,80		
	CPOS	Sub-total				
TOTAL GERAL						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Tomada de Preços.

Prazo de execução: O prazo para execução será de 30 (trinta) dias da emissão da OS – Ordem de Serviço pela Diretoria requisitante.

Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestado pela Diretoria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Data

(assinatura do representante legal/carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CANAS E A

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura de Canas, localizada na Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas - São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCEMIR DO AMARAL, e, de outro lado,sociedade, com sede na cidade de, Estado de, à Rua n.º ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, inscrição estadual nºe inscrição municipal nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº __/2016 – PML, Processo Nº __/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete para fornecimento (especificar o objeto conforme Termo de Referência – Anexo I), Canas/SP.

1.2 – As obras/serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, elaborados pela Diretoria de Obras e Planejamento Urbano da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital e seus Anexos de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços nº. /2016**.

1.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4 – As obras e serviços contratados, materiais utilizados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Canas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

2.1 – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

2.1.1 - Edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. /2016** e seus Anexos,

2.1.2 - Proposta do **CONTRATADO**, sob referência nº, datada de .. de de 2016.

2.1.3 - Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito.

2.2 – Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no “caput” desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo omissos o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta do **CONTRATADO** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1 – Compete à CONTRATANTE/Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

3.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

4.2 – A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

4.3 – A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 – A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. /2016**.

4.6 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.7 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.8 – A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 05 (cinco) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9 – A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

4.10– A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato.

4.11- A CONTRATADA deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

4.12– A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.

4.13– A CONTRATADA deverá Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área do CONTRATANTE.

4.14– A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas do CONTRATANTE, sendo assegurado a este o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

4.15 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

4.16 – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____
(_____), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2 – No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviços.

5.3 – Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4 – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco, Agênciae conta-corrente n.º, caso o CONTRATADO não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.

5.5 – O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

Órgão	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	
Função/Sub-Função	
Programa	
Projeto/Atividade	
Classificação Econômica	
Destinação dos Recursos	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido ao **CONTRATADO** deverá ser atualizado financeiramente conforme _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento não será efetuado se o **CONTRATADO** estiver em situação irregular junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO –É vedado expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura de Canas, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1 – O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da **CONTRATANTE**, com prazo de conclusão de ...()

8.2 – O conjunto de obras/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de () dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem Serviço, emitida pelo Departamento Municipal requisitante.

8.3 – O atraso na execução das obras/serviços somente será adquirido pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.4 – Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1 – Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura de Canas, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até () dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2 – Definitivamente, pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em ____ (_____) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3 – Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4 – O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

9.5 - O presente instrumento terá vigência de () meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

10.2 – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

10.4 – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5 – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6 – Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2 – O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula **1.1** deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

11.8 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida, pelo CREA/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2 – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Lorena/SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Canas, de de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

Pelo **CONTRATADO**:

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ANEXO VIII (folhas seguintes)

PROJETO BÁSICO

O DOCUMENTO ESTÁ DISPONÍVEL

www.canas.sp.gov.br

NO MESMO ENDEREÇO ONDE ESTÁ O EDITAL